



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS  
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

Parecer Conjunto e Favorável: 001/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA	
APROVADO	
Por: <i>08 Setor Laboráveis</i>	
Em: <i>1º</i>	Votação
Dia: <i>20 / 03 / 2023</i>	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
<i>[Assinatura]</i>	
Secretário	

*Parecer ao Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do Poder Executivo que, "Autoriza o Poder Executivo a Transformar Área Rural em Zona Urbana para fins de Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências".*

## I – RELATORIO

A Prefeita Municipal pede autorização para Transformar Área Rural em Zona Urbana para fins de Regularização Fundiária Urbana.

## II – DA ANÁLISE

A proposta foi apresentada da forma legal, através de Projeto de Lei e em conformidade com Constituição Federal, em seus artigos 182 e 30, inciso VIII.

*Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

Deve-se compreender que, diante da competência do Município de “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal).

Vale ressaltar que a proposta apresentada pelo Poder Executivo a esta Casa de Leis é uma reivindicação dos proprietários que residem nos perímetros descritos no presente Projeto de Lei, e é de competência destes órgãos a responsabilidade de legislar sobre pautas que visem o bem-estar da coletividade.

Entende-se a extrema importância da legislação que regula o parcelamento urbano para o desenvolvimento de nossa cidade em bases sustentáveis. Por isso, nós, membros



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

dessas comissões, emitimos parecer favorável para a aprovação do projeto de lei aqui apresentado.

Desta forma, no tocante à iniciativa, há respaldo legal da Prefeita, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, conforme supracitado, o Projeto tem amparo legal pela Constituição Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

### III- CONCLUSÃO DO VOTO

Em face ao exposto, o projeto reverte-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública e a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, **OPINARAM**, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 011/2022.

Portanto, após análise exaramos **parecer favorável** à sua aprovação ao Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Piçarra, em 17 de Março de 2023.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

  
Derval Gonçalves Barros  
PRESIDENTE

  
Antônio Carlos Alves da Silva  
RELATOR

  
Geovanes Felix dos Santos  
MEMBRO

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

  
Gregório da Silva Borba Neto  
PRESIDENTE

  
Derval Gonçalves Barros  
RELATOR

  
José Lopes Mascarenha  
MEMBRO

Prefeitura Municipal de Piçarra  
**RECEBEMOS**  
EM 22/03/2023

AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 682, CENTRO, PIÇARRA - PARÁ.  
TELEFAX (0xx94) 3422 - 1049 / 3422 - 1236  
E-MAIL: camara-picarra@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ/ MF – 01.620.190/0001-02

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE:**

  
Antônio Carlos Alves da Silva  
PRESIDENTE

  
Leonardo Morais da Silva  
RELATOR

  
Geovanes Félix dos Santos  
MEMBRO